

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

## Município de Sobradinho / RS

Rio Grande do Sul, 14 de Outubro de 2021 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 1

# SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.136, DE 06/10/2021 .....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.137, DE 11/10/2021 .....	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.138, DE 13/10/2021 .....	8
LEI MUNICIPAL Nº 4.843, DE 08/10/2021 .....	13
LEI MUNICIPAL Nº 4.844, DE 08/10/2021 .....	15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/10/2021 21:30:19



**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.136, DE 06/10/2021**

**ALTERA O DECRETO Nº 7.072, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;*

*CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021 que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;*

*CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Municípios da Região de Saúde Cachoeira do Sul - R-27, realizada em reunião com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes, em 04 de outubro de 2021.*

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

**I - Alimentação:** restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

**a)** Permitido o funcionamento de tele-entrega, "pegue-e-leve" e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h; após, permitida apenas tele-entrega.

**b)** Distanciamento de 2 metros entre as mesas.

**c)** Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI.

**d)** Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

**e)** Permite musica. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público(se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.

**f)** Portaria SES nº 390/2021;

**g)** Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

**h)** Quando houver pista de dança, obedecer a protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".

**II - Comércio e serviços em geral**

**a)** Lotação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

**b)** Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**c)** Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**III - Indústria**

**a)** Observar portarias SES nº 387 e 388.

**b)** Permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

**IV - Alojamento - hotéis, pousadas e similares**

**a)** Lotação permitida de 100% da capacidade do local.

**b)** Respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (Restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc.).

**V - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas**

**a)** Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área livre de circulação.

**b)** Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

**c)** Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**d)** Observar Portaria SES nº 393/2021.

**e)** Permite utilização de vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).

**VI - Quadras esportivas e campos de futebol**

**a)** Permitido para pratica esportiva em geral.



**b)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19 de acordo com cronograma vacinal.

**c)** Respeitar protocolos de Competições esportivas;

**VII - Clubes sociais**

**a)** Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

**b)** Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.

**c)** Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

**d)** Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Eventos Sociais".

**e)** Ocupação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

**f)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

**VIII - Missas, cultos e Serviços Religiosos**

**a)** Público com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metros.

**IX - Bancos e Lotéricas**

**a)** Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

**X - Distribuidores de Bebidas**

**a)** Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**

**a)** Permitido o atendimento sem limite de horário.

**XII - Serviços funerários e velórios**

**a)** Permitido o funcionamento sem limitação de horário.

**b)** Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade de acordo com PPCI;

**c)** casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde.

**XIII - Educação**

**a)** A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**b)** Respeitado o limite de 1m entre classes.

**c)** Respeitar portaria SES-SEDUC 01/2021.

**d)** Transporte Escolar conforme portaria SES-SEDUC 01/2021.

**e)** Retorno de creches em turno integral.

**XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social**

**a)** Podem funcionar sem limitação de horário.

**b)** Devem respeitar a ocupação de 100% da de acordo com PPCI.

**c)** Distanciamento de 1m nas filas.

**d)** Priorizar agendamentos, distribuição de senhas, evitar aglomeração.

**XV - Transporte Coletivo**

**a)** Permitido funcionamento sem limitação de horário.

**b)** Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

**XVI - Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**

**a)** Lotação de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

**b)** Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

**c)** Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

**XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**

**a)** Deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade, de acordo com PPCI;

**b)** Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;

**c)** Controle de acesso de clientes;

**d)** Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

**XVIII - Administração Pública**

**a)** As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

**XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)**

**a)** Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;

**b)** Passa a permitir jogos de integração entre equipes.

**XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol**

**a)** Agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

**b)** Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;

**c)** Reforço na comunicação dos protocolos;

**d)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.



**e)** Portaria 393/2021.

**f)** Respeitar protocolos de Competições esportivas;

**XXI - Jogos de Bochas e cartas**

**a)** Respeitar regras obrigatórias para todos;

- uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- ventilação cruzada dos ambientes

**XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos**

**a)** Controle com nome e telefone dos participantes;

**b)** Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local respeitando

PPCI:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;
- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

**c)** Distanciamento interpessoal de 1 metro;

**d)** Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

**XXIII - Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;**

**a)** Controle com nome e telefone dos participantes;

**b)** Retorno integral, respeitando teto ocupação local;

**c)** Distanciamento interpessoal de 1 metro.

**d)** Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

**XXIV - Competições Esportivas e Rodeios**

**a)** Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;

**b)** Público exclusivamente sentado;

**c)** Rígido controle da ocupação máxima

- Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;

- Autorização: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;

- Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;

**d)** Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

**e)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

**XXV - Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares)**

**a)** Observar Portaria SES nº 391/2021;

**b)** Permite lotação de 100% da capacidade do PPCI;

**c)** Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;

**d)** Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

**e)** Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

**f)** Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para



trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- Vedada a realização de eventos com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).

**g)** Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

**h)** Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

**i)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

**XXVI** - Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.

**a)** Observar Portaria SES nº 391/2021;

**b)** Distanciamento de 2 metros entre as mesas

**c)** Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- Vedada a realização com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).

**d)** Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

**e)** Permite música; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.

**f)** Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;

**g)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

**XXVII** - Parques, Praças, e similares.

**a)** Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;

**b)** Distância mínima de 1 metro entre as pessoas;

**c)** Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

**XXVIII** - Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

**a)** Seguir Portaria SES nº 391/2021;

**b)** Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;

- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.

**c)** Distanciamento mínimo de 1,5 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;

**d)** Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

**e)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

**XXIX** - Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares

**a)** Portaria SES nº 391 / 2021;

**b)** Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

**c)** Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;

- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela



respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.

**d)** Distanciamento mínimo de 1m;

**e)** Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

**f)** Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;

**g)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

**XXX** - Pista de dança

**a)** Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

**b)** Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

**c)** Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - De 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 800 pessoas: não permitido.

**d)** Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

São regras de observância obrigatória por todos:

**I** - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

**II** - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

**III** - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

**IV** - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

**V** - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**VI** - Apresentação (quando solicitado) do comprovante vacinal.

Comprovante vacinal

**I** - Passará a ser exigido comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, para participação de eventos, competições esportivas, ter disponibilização de serviço público.

**II** - Quando exigido, o participante deverá apresentar comprovante de vacinação oficial, servirá como comprovante: obtido no aplicativo ConecteSUS; - e, caderneta ou cartão de vacinação.

**III** - Cronograma para exigência do esquema vacinal completo:

- 40 anos ou mais: esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro.

- 30 a 39 anos: primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro.

- 18 a 29 anos: primeira dose ou dose única de 1º outubro a 30 novembro e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro.

Eventuais casos e atividades, não previstos neste documento, deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes no Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de outubro de 2021, e debatidos em Assembleia com Prefeitos dos Municípios da Região 27.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho - RS, 06 de outubro de 2021.*

*ARMANDO MAYERHOFER,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se, em 06.10.2021.*

*DILAMAR DA SILVA,  
Secretário de Administração.*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.137, DE 11/10/2021****FIXA VALOR PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES CONFORME LEI MUNICIPAL 3.838/13, DE 13.08.13.**

*Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:*

**Art. 1º** De acordo com a Lei Municipal 3.838/13, de 13.08.13, e Ordem de Serviço nº 011, de 19.08.13, e com base na variação do IPCA do mês de SETEMBRO/2021 1,16% é fixado o valor mês de OUTUBRO 2021 para realização de trabalhos com Equipamentos Rodoviários do Município à particulares.

**Parágrafo único.** os valores da hora máquina variam quando a prestação de serviço acontecer fora do horário normal de expediente ou em finais de semana e feriado, visto que há a necessidade de pagamento de horas extras aos servidores que executarem os serviços.

Equipamentos	Valor horário normal	Valor fora horário normal ou finais de semana e feriados
Retroescavadeira	R\$ 124,44	R\$ 137,51
Patrola	R\$ 244,77	R\$ 256,74
Escavadeira Hidráulica	R\$ 204,31	R\$ 209,14
Caminhão/caçamba	R\$ 124,39	R\$ 130,55
Carga de terra	R\$ 63,20	R\$ 67,68
Trator (Patrulha Agrícola)	R\$ 108,39	R\$ 115,33
Tirador de esteira	R\$ 255,03	R\$ 311,07
Draga Grande	R\$ 303,64	R\$ 338,60
Rompedor	R\$ 245,62	R\$ 408,58

**Art. 2º** As normas para realização dos trabalhos serão conforme a Lei Municipal nº 3.838/13, de 13.08.13 e Ordem de Serviço nº 011, de 19.08.13.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 11 dias do mês de outubro de 2021.*

*Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se em 11.10.2021,*

*Dilamar da Silva  
Sec. de Administração.*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.138, DE 13/10/2021**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS-FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-RS.**

*Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB no Município de Sobradinho-RS, nos seguintes termos:*

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 4.777 de 22 de abril de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de colegiado, vinculado à Secretaria de Educação, e tem por finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Sobradinho.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I** - elaborar Parecer das prestações de contas a que se refere o art. 31 da Lei 14.113 de 2020;
- II** - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- IV** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- V** - atualizar o Regimento Interno sempre que necessário;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

- I** - apresentar ao poder Legislativo Local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:
  - a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c)** convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113 de 2020;
  - d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV** - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**





**Art. 4º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por:

**I** - membros titulares, na seguinte conformidade:

**a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelos menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

**c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**e)** 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

**f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

**h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**II** - para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do Inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

**§ 2º** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 3º** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

**§ 4º** A indicação e designação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

**I** - até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no §2º deste artigo;

**II** - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;

**III** - imediatamente, nos afastamentos temporários.

**Art. 5º** Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos no art. 6º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores da seguinte forma:

**I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representante do Poder Executivo;

**II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**V** - nos casos de representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação, por indicação dos respectivos Conselhos.

**Art. 6º** Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

**I** - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - titulares do mandato de Vereador o município;

**III** - os ocupantes de cargo de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

**IV** - estudantes que não sejam emancipados;

**V** - Pais, responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

**Art. 7º** Compete ao Poder executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho Municipal



de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art 5º.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I - Das Reuniões**

**Art. 8º** As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas:

**I** - Mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

**II** - extraordinariamente, com comunicação prévia mínima de 48 horas(quarenta e oito) horas, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colegiado.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

#### **Seção II - Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB Obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura da reunião pela Presidência;

**II** - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**III** - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

**IV** - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

**V** - leitura, aprovação e assinatura da ata.

#### **Seção III - Das Decisões e Votações**

**Art. 10.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 11.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 12.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 13.** Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

**Art. 14.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

**§ 1º** Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

**§ 2º** A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Seção IV - Da Presidência e sua Competência**

**Art. 15.** O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

**Art. 16.** Compete ao Presidente:

**I** - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**III** - coordenar as discussões;

**IV** - dirimir as questões de ordem;

**V** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**VI** - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nas casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado; e

**VII** - representar o Conselho em juízo ou fora dele;



**Art. 17.** Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-presidente assumirá as funções. Havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

#### Seção V - Dos Membros do Conselho

**Art. 18.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I** - não é remunerada;
- II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;
  - b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
  - d)** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 19.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a 4(quatro) reuniões consecutivas ou a 6(seis) durante o ano, com exceção das faltas devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

**Art. 20.** Compete aos membros do Conselho:

- I** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III** - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV** - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** As Decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

**Art. 22.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 23.** O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 4.777 de 22 de abril de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 24.** O mandato dos membros dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se -á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurar:

- I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequado e local para realização das reuniões;

**Art. 26.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, no caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.



**Art. 28.** Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.*

*Armando Mayerhofer  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se em 13.10.21,*

*Dilamar da Silva,  
Sec.de Administração.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/10/2021 21:30:19



**LEI MUNICIPAL Nº 4.843, DE 08/10/2021**

**ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.312, DE 05.03.2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 6º

[...]

IV - Trabalhadores em educação: Supervisores Escolares, Orientadores e Supervisores da SMECTD, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e gestão educacional, ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas já citadas.

[...]

Art. 12

[...]

§ 3º Os cursos serão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Desporto e quando assim feitos serão de participação obrigatória, salvo com apresentação de atestado médico, ou outra licença que justifique legalmente a ausência, nestes casos os professores que não participarem dos mesmos poderão participar de outros cursos, desde que sejam reconhecidos pelo órgão municipal competente e que não interfiram no regime de trabalho.

[...]

Art. 19

[...]

§ 2º O afastamento do Profissional de Educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas na legislação própria do Município, desde que referente à área da Educação e/ou ao cargo de atuação, bem como aqueles promovidos, incentivados e/ou reconhecidos pelo Município.

[...]

Art. 21

[...]

TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO; - Portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e gestão educacional, ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas acima já citadas.

EDUCADOR ESPECIAL - Habilitação em Licenciatura Plena em Educação Especial, e ou pedagogia com ênfase em Educação Especial.

[...]

Art. 25

[...]

I - formação em Licenciatura Plena e/ou outra licenciatura na área da educação com Pós-Graduação específica citada no art. 21 desta lei, para exercício da função de Supervisor Escolar e na Secretaria de Educação;

II - para o exercício da função de Direção de Escola de Ensino Fundamental, formação em Licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, com experiência de no mínimo 03 (três) anos de docência, admitindo-se, para o exercício da função de Direção de Escola de Educação Infantil (EMEI), também a formação em Magistério, desde que possua experiência de no mínimo 03 (três) anos de atividades pedagógicas em sala de aula;

III - pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Educação em caráter estável.

IV - (revogado)

[...]"

**Art. 2º** Altera os requisitos para provimento dos cargos constantes dos Anexos II e III, da Lei Municipal 3.312, de 05.03.2010, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo II - Cargo: Professor em atividade de apoio pedagógico ou administrativo

[...]

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB):**

I - Formação em Pedagogia e ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área da Gestão Educacional, para o exercício da função de apoio pedagógico ou administrativo da escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

II - experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência;

III - professor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação em caráter estável."

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)**

I - formação em Pedagogia e ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área da Gestão Educacional, para o exercício da função de apoio pedagógico ou administrativo em escola de Educação Infantil;

II - experiência de no mínimo, 03 (três) anos de atividades pedagógicas em sala de aula;

III - professor e ou monitor de Educação Infantil pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação em caráter estável."

[...]

"Anexo III - Diretor de escola - Função Gratificada



[...]

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO EM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEB):**

I - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, para o exercício das função de Direção de Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

II - experiência de no mínimo, 3 (três) anos de docência;

III - professor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos em caráter estável."

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)**

I - formação em Magistério, Pedagogia e/ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área da Gestão Educacional, para o exercício da função de Direção de Escola de Educação Infantil;

II - experiência de no mínimo, 03 (três) anos de atividades pedagógicas em sala de aula;

III - professor e ou monitor de Educação Infantil pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos em caráter estável."

[...]

**Art. 3º** Ficam revogados os Artigos 43 e 44, e o inciso IV do art. 25, todos da Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.2010.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.*

*Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se em 08.10.2021.*

*Dilamar da Silva,  
Secretário de Administração.*



**LEI MUNICIPAL Nº 4.844, DE 08/10/2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO, GRATUITO, DE BEM IMÓVEL DO DOMÍNIO MUNICIPAL.**

*Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso, gratuito, de sala do imóvel, de propriedade do Município, localizado na Rua Capitão Veríssimo esquina com a Rua Reinaldo Seitenfus, a Associação Fogolar Friulano de Sobradinho, conforme Contrato de Concessão de Uso, anexo, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O prazo da presente concessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 3º** A concessão de uso destina-se a instalação do escritório, sala de aula e sala de conferência da instituição.

**Art. 4º** A Entidade deverá responsabilizar-se por danos ou avarias ocorridas no imóvel ora cedido.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.*

*Armando Mayerhofer,  
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e Publique-se em 08.10.2021.*

*Dilamar da Silva,  
Secretário de Administração.*

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal, que entre si, fazem o Município de Sobradinho e a Associação Fogolar Friulano de Sobradinho, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 4.844 de 08 de outubro de 2021.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 4.844 de 08 de outubro de 2021, firma o presente Contrato de Concessão de Uso com a Associação Fogolar Friulano de Sobradinho, CNPJ nº 09.115.764/0001-05, do imóvel que descreve e nas condições que seguem:

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO da concessão de uso, para a instalação da Entidade, do seguinte bem municipal:

- Uma sala do imóvel localizado na Rua Capitão Veríssimo, esquina com a Rua Reinaldo Seitenfus.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**a)** o MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma gratuita, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da Entidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.844/21;

**b)** exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;



**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido.
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) efetuar a limpeza e a manutenção do local e de seu acesso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo da presente permissão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes, por até igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

**Parágrafo único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:**

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Sobradinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

**Sobradinho, 08 de outubro de 2021.**

**Armando Mayerhofer**  
**Prefeito Municipal**

**Roberto Tonelotto**  
**Presidente em exercício**  
**Associação Fogolar Friulano de Sobradinho**





Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 14/10/2021 21:30:19

